

**DECRETO Nº 17/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

*"Decreta **Estado de Calamidade Pública** em todo o território do Município de Santana do Piauí-PI para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências."*

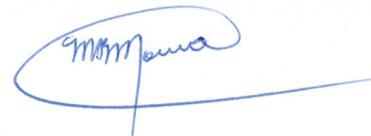
**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ -, MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União



para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** ainda a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado do Piauí em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Santana do Piauí-PI, estabelecendo medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

**Parágrafo Único:** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada **quarentena** no âmbito do Município de Santana do Piauí-PI por prazo indeterminado.



**Parágrafo Único:** Tal medida poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 3º.** Os serviços públicos municipais, continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Santana do Piauí, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas, desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

- I.** Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;
- II.** Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III.** Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano;
- IV.** Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- V.** Serviços de segurança e vigilância;
- VI.** Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados



- exclusivamente para sistema de entregas (delivery);
- VII.** Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
- VIII.** Serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- IX.** Serviços de Borracharia;

**§ 2º.** O funcionamento dos estabelecimentos obedecerão às orientações dos órgãos oficiais de controle da pandemia, em especial a vigilância sanitária do Município de Santana do Piauí.

**§ 3º** Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

**§ 4º** Fica determinado, nos hotéis, pousadas e pensões, que as refeições só poderão ser fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

**§ 5º** Ficam obrigados, os estabelecimento e atividades em funcionamento, a manter o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, conforme determinam os órgãos oficiais.

**Art. 4º.** Fica determinado que os estabelecimentos privados considerados não essenciais, poderão manter a execução de serviços indispensáveis à manutenção do seu ramo de atividade, com atendimento home office, não sendo permitido o atendimento ao público externo no local do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 5º.** Os serviços de saneamento básico, transporte de água em carros pipa e outros meios utilizados, energia elétrica,



funerários deverão funcionar observando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do COVID-19 (novo coronavírus).

**Art. 6º.** Fica suspensa a feira livre no âmbito deste Município durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 7º.** Fica determinado às pessoas que ingressarem neste município, advindos de outras unidades federadas, a observância de quarentena mínima de 14 (Quatorze) dias, ficando autorizada a visita domiciliar, através da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância sanitária e GPM de Santana do Piauí, a fim de controlar o possível foco de transmissão do novo coronavírus.

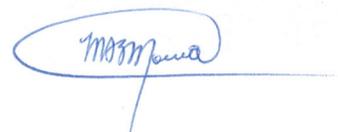
Parágrafo único: As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 14 (Quatorze) dias, deverão seguir o protocolo equivalente à quarentena ou às normas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Quando necessário, os agentes da Secretaria Municipal de Saúde e vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia do cumprimento das medidas determinadas, visando conter a proliferação do novo coronavírus.

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES EMERGENCIAS NO ÂMBITO GERAL DO MUNICIPIO

**Art. 9º.** Fica determinado, durante a vigência do estado de calamidade pública deste Decreto, a partir da sua publicação, a adoção



das seguintes medidas na abrangência de todo o território deste município de Santana do Piauí, Estado do Piauí;

I. A proibição:

a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, público ou privado, incluindo cursos, missão e cultos religiosos presenciais;

b) da circulação e do ingresso, na abrangência deste município, de veículos de transportes coletivos intermunicipal de passageiros;

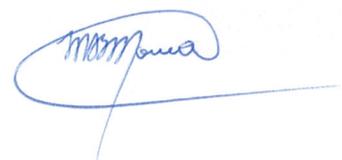
c) aos produtores e aos fornecedores de bens e serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de alterar o seu preço ou exigir do consumidor vantagem excessiva, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus;

d) de prática de atividades esportivas em espaços públicos ou privados, que promovam aglomerações.

II. A exigência de que:

a) Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e alimentação, a fim de evitar o esvaziamento dos estoques.

III. A anuência para que a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância sanitária, excepcionalmente, com vista à promoção e à



preservação da saúde pública, no decorrer do período de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, observadas normas legais:

a) Requisite bens diversos ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais de saúde e de fornecedores, equipamentos de proteção individual, medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza e outros que forem necessários para suprir a demanda.

b) Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro ANVISA, desde que registrados por autoridades sanitárias estrangeira e esteja previsto em ato do Ministério da Saúde do Brasil.

IV. A convocação de todos os profissionais de saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços em saúde, para cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, conforme determinações da Secretaria Municipal de saúde.

§ 1º. Na hipótese do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior da indenização, conforme legislação vigente.

§ 2º. Os gestores dos órgãos da Secretaria Municipal de saúde, deverão comunicar aos profissionais e prestadores de serviços a convocação fixada no caput deste artigo.

§ 3º. Será considerada, conforme dispõe o § 3º do art. 3º da Lei federal nº 13.979/2020, falta justificada ao serviço público ou à



atividade laboral privada, o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

V. Determinar a fiscalização e controle, através dos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das determinações de que trata o art. 9º deste Decreto.

**Art. 10.** Ficam suspensos, enquanto durar o estado de calamidade pública, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da gestão pública municipal:

**Art. 11.** Os Alvarás de licenças que vencerem durante prazo de vigência do estado de calamidade pública serão considerados renovados automaticamente até que se seja decretada o seu fim.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao enfrentamento da situação de emergência declarada em função da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 12.** Os agentes públicos responsáveis pelo setor de arrecadação e tributação manterão os atendimentos necessários ao funcionamento dos segmentos essenciais dos prestadores de serviços, garantindo a expedição de Certidões, Notas Fiscais de Serviços e outros considerados indispensáveis a sustentabilidade social, preferencialmente, quando possível, por sistema home office, através dos canais de comunicação oficial do Município de Santana do Piauí, e-mail: [tesourariapmsp@gmail.com](mailto:tesourariapmsp@gmail.com) ou telefone: (89) 98809-7138.



#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os gestores públicos dos diversos órgãos da administração municipal deverão adotar as providencias necessárias ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como poderão emitir normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 14.** Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referidos no art. 4º deste Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas com o limite de 03 (três) pessoas/clientes por estabelecimento, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, bem como devem cumprir o horário de funcionamento às 08:00 hr às 11:00 hr e às 15: às 18:00 e disponibilizar na entrada dos estabelecimentos tapete com água sanitária, assim como um local específico para lavar as mãos com água e sabão, além do fornecimento de álcool em gel, e seguir as orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal.

**Art. 15.** Fica determinada a suspensão das férias de todos os servidores lotados na secretaria de Saúde durante a vigência do estado de calamidade pública



**Art. 16.** O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto e nos Decretos anteriores, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

**Parágrafo único:** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto e os Decretos Municipais anteriores, fica estabelecido o valor **entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Administração Municipal, através de seus órgãos fiscalizadores, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 17.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí,  
Estado do Piauí, em 08 de Abril de 2020.

  
**Maria José de Sousa Moura**  
**Prefeita Municipal**